



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Estado da Bahia



- LEI Nº. 894/81 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONTRATO QUE INDICA, VINCULAR RECURSOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS "ICM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, destinado a pavimentação a paralelepípedos em diversas ruas do Município (VETADO).

Art. 2º. - Para as despesas com a execução da obra indicada no artigo anterior, o Município contribuirá com a importância de até R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) no prazo de até sete (07) anos, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e comissão de serviços de 6% (seis por cento) ao ano que correrão à conta de elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º. - As despesas relativas a desapropriações e indenizações que se façam necessárias à execução das obras de que trata esta lei, bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do Município, independentemente da contribuição prevista no

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



Estado da Bahia



artigo anterior.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente lei.

Art. 5º. - Para garantia e pagamento das obras e encargos de que trata o artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante procuração em causa própria, outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, poderes especiais para receber do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no art. 1º, parcelas relativas à participação do Município no Impost o Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 6º. - Para reforço de garantia e pagamento das obras e seus encargos previstos no artigo 2º no caso de insuficiência ou falta dos recursos referidos no artigo 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A., procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas, ou entregues pela União e ou pelo Estado da Bahia para esta Comuna.

Art. 7º. - Nos exercícios subsequentes e enquanto não for liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o artigo 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Estado da Bahia



correspondentes ao valor das amortizações e acessórios do financiamento, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 8º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de Fevereiro de 1981.

Arnaldo Vieira do Nascimento
ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Pontes
- DR. ORLANDO PONTES -
RESP. P/EXPEDIENTE DA SECRETARIA